



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

**CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

**PROCESSO Nº  
CONVÊNIO Nº 01/2009**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, inscrita no CNPJ nº 00.001.727/0001-93, situada na Avenida Goiás nº 2001, setor Norte Ferroviário, CEP 74063-900, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **FRANCISCO VALE JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, podendo ser encontrado no endereço suzo, CI nº 1642690 – SSP/GO 2ª via, CPF nº 475.942.171-87, assistido pelo Procurador-Chefe, Dr. Allen Anderson Viana, brasileiro, solteiro, Advogado com registro na OAB/GO sob o número 22674 e CPF nº 809.027.191-20, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Goiânia CNPJ nº 61.600.839/0009-02, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Centro-Oeste **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, administrador, CI nº 1.774.314 – SSP/GO, CPF nº 599.675.381-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

**SUBCLÁUSULA Única** - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:  
Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;  
Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;

- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Estágio** – A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor dos Serviços** - A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE. Essa despesa é estimada e **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para exercício de 2009 e correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.0001.339039.00, do orçamento do **CONCEDENTE**, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Esse valor será atualizado no mês de **MARÇO** de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária** – As despesas decorrentes deste Convênio para o primeiro ano de vigência são estimadas em R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), sendo que para o exercício de 2009, o valor estimado é de R\$ 1.191.000,00 (Um milhão, cento e noventa e um mil reais) que correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.0001.339036.00, do orçamento do CONCEDENTE, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência** – O presente Convênio terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Horário de Estágio e Valores** – Os estagiários desenvolverão suas atividades em jornada diária de 6 (seis) horas de estágio, de segunda a sexta-feira, em dois turnos de revezamento. O valor das Bolsas-auxílio será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para estudantes de **Nível Superior** e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes de **Nível Médio/Técnico**. Será pago a cada estagiário o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de Auxílio-Transporte.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão** – O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração** – O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação** – A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia do Estado de Goiás, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 01 de ABRIL de 2009.

CONCEDENTE DO ESTÁGIO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

carimbo e assinatura

Claudio Rodrigo de Oliveira  
Gerente Regional Centro-Oeste  
Centro de Integração Empresa-Escola  
Carimbo e assinatura

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

